

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1259/1965

Ementa

DISPÕE SOBRE A JUSTIFICAÇÃO DE AUSÊNCIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **28/09/1965 07/10/1965 Jornal de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1728/1964 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por

LEI 1259/1965

PREFEITURA



DE - LFI Nº 1 259, DE SETEMBRO

O PREFEITO MUNICIPAL LE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em realizada no dia 22/9/1 965. PRODULGA e seguin te lei:-

Art. 1º - As justificações de ausências dos funcions rios municipals ac serviço, quando por motivo de doença, são regulades pela presente lei.

Art. 2: - Quando atá sessenta (60) dias, sòrente serao justificadas mediante atestado firmado por médico con tratado ou especialmente designado pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Se superiores a sessenta (60) dias, sermo justificadas apenas à vista de laudo emitido por junta afdica, constituída mediante sugestão do facultativo men cicuado no artigo 2º.

Art. 36 - As inspeções de seude serao realizadas em-

local apontedo pelas autoridades citadas no artigo 2º quando impossibilitado de locomover-se o funcionário, em sua residência, sempre mediante guias expedidas pela secção com petente, a que deverá o servidor dar imediato aviso de doen ça. Art. 42 - Na comprovada impossibilidade de documento do médico designado, accitar-se-á atestado passado, pela orden, por facultativo de instituição de previdência social, do Serviço Social da Indústria ou do Serviço de repartiçãofederal, estadual ou municipal incumbida de assuntos de hi giene e saude, ou, não existindo êstes na localidade em que se encontrar o funcionário, de profissional de sua escolha.

Art. 5º - Dontro de trinta (30) dias da vigência des ta lei, as autoridades enunciadas no artigo 2º expedirao o necessário regulamente.

Art. 69 - Esta lei entra em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

> (Pedro Favaro) PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDAN (Led nº 1 259 (110.2)

Publicada na Miretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e cito dias do mês de satembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

> (Mário Ferraz de Castas) MIRETOR ALMINISTRATIVO